

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMCET – Nº 001/2023**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO**  
**CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO**  
**GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

A Lei Paulo Gustavo (LPG) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do segmento de AUDIOVISUAL.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de 25 (vinte e cinco) projetos culturais do segmento do AUDIOVISUAL, para receberem apoio financeiro previstos nos incisos I, II e III, do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o Audiovisual no município de Monte Alegre, Estado do Pará. A distribuição do recurso será realizada de acordo com as categorias de apoio descritas no quadro abaixo.

<b>Inciso I - Art. 6º - Apoio a Produções Audiovisuais</b>			
<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
Curta-metragem documentário (entre 10 a 25 min) com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels	3	R\$25.000,00	R\$75.000,00
Curta-metragem ficção (entre 10 e 15 minutos) com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels	2	R\$20.250,00	R\$40.500,00

Curta-metragem animação (entre 5 e 10 minutos) com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels	1	R\$20.886,31	R\$20.886,31
Curtíssima metragem (1 a 3 min) – Produção com o celular	5	R\$2.000,00	R\$10.000,00
Videoclipe (ente 3 a 5 min)	4	R\$10.000,00	R\$40.000,00
DVD musical (até 60 min)	3	R\$20.000,00	R\$60.000,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$246.386,31</b>
<b>Inciso II - Art 6º - Apoio a salas de cinema</b>			
<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
Apoio a cinema itinerante (novos ou existentes)	3	R\$15.000,00	R\$45.000,00
Apoio a cinema de rua (novo ou existente)	1	R\$14.838,28	R\$14.838,28
<b>Subtotal</b>			<b>R\$59.838,28</b>
<b>Inciso III - Art. 6º - Formação, qualificação e difusão audiovisual; apoio a cineclubes, à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais</b>			
<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Total</b>
Mostra e/ou Festival Cultural	1	R\$10.000,00	R\$ 10.000,00
Desenvolvimento de curso, workshop, oficina e/ou outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais e estudantes da área audiovisual.	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
Formação e/ou qualificação audiovisual - Oferta de itinerário formativo com mínimo até 6 oficinas envolvendo o processo realizador de audiovisual da ideia à distribuição	1	R\$10.042,67	R\$10.042,67
<b>Subtotal</b>			<b>R\$30.042,67</b>
<b>Total Geral</b>			<b>R\$336.267,26</b>

1.2. Caso o valor destinado à atividade inicialmente previsto não seja utilizado integralmente, poderão ser convocados mais proponentes aprovados.

1.3. Havendo sobra de recursos em uma das atividades, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas deste edital.

1.3.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação.

## **2. VALORES**

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$336.267,26 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no quadro acima, para projetos de fomento à cultura, assegurados pela Lei Paulo Gustavo, no segmento do Audiovisual.

## **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 anos, residente e domiciliado no município de Monte Alegre, Estado do Pará, há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovação de residência.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou microempreendedor individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Empresa de Pequeno Porte, Empresa de Grande Porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital ou na etapa de análise de propostas;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV- Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pelo Poder Público Municipal.

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **5. COTAS**

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 14 e 27 de novembro de 2023.

6.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

6.3. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6.4. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.

6.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.

6.6. É vedada a participação de repartições públicas.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 em formato PDF por meio do e-mail: [lpgmontealegre@gmail.com](mailto:lpgmontealegre@gmail.com), até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do último dia estabelecido para as inscrições. A inscrição deverá ser enviada com a identificação “**EDITAL**

**AUDIOVISUAL**” no campo **“ASSUNTO”** ou entrega física do projeto e dos documentos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, localizada na Rua Dr. João Coelho, nº 154, Bairro Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre/PA. No horário de 09:00h às 12:00h e das 14h às 18h, até o dia 27 de novembro de 2023.

7.2 O proponente deve enviar ou entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho do projeto;
- b) Cópia da cédula de identidade (RG) e do CPF do proponente ou representante legal (CNPJ nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, e/ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil);
- c) Comprovante de residência;
- d) Declaração de residência;
- e) Currículo do proponente;
- f) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- g) Documentos específicos relacionados;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada proponente poderá concorrer neste edital, e ser selecionado individualmente e como representante de coletivo, com apenas 1 (um) projeto.

7.4.1. O proponente ou grupo deve indicar em seu projeto a categoria que pretende concorrer.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a partir do repasse financeiro e 3 (três) meses da conclusão para prestação de contas.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ACESSIBILIDADE**

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## **9. CONTRAPARTIDA**

9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, incluída obrigatoriamente a realização de 01 (uma) exibição pública gratuita ao município, com data, hora e local a definir com a SEMCET.

9.2. A contrapartida deverá ser informada no Formulário de Inscrição e deve ser executada até 12 (doze) meses a partir do repasse financeiro, conforme item. 7.5.

## **10. ETAPAS DO EDITAL**

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Publicação do edital;

II – Inscrições;

III – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

IV – Resultado preliminar de selecionados;

V – Período de recurso;

VI - Homologação do resultado final dos selecionados;

VII – Entrega de documentos dos selecionados;

VIII – Período de pagamento dos selecionados e habilitados;

IX – Execução de projeto;

X – Relatório final de execução do objeto.

## **11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

11.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos, com experiência no segmento artístico-cultural, pactuados em Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Oeste do Pará, e oriundos do Banco de Pareceristas Ad Hoc da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão da Ufopa.

11.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

11.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso.

11.6. Os recursos devem ser encaminhados através do e-mail [lpgmontealegre@gmail.com](mailto:lpgmontealegre@gmail.com), de 00h do dia 12/12/2023 até às 17h do dia 13/12/2023.

## **12. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

12.1. Os pareceristas atribuirão notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação dos concorrentes, conforme Anexo II.

12.2. Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.3. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

12.4. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será considerado vencedor o agente cultural de maior originalidade conforme o critério A.

12.5. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

12.6. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

OBS.: Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria que apresentou maior número de propostas.

## **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união;

II – Certidão negativa de estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA).

III – Certidão de Quitação Eleitoral;

IV – Dados bancários da conta corrente vinculada ao CPF. Não serão aceitos dados bancários de terceiros e nem de conta conjunta.

#### **14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

III – Certidão negativa de débito estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA);

IV – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V – Certidão negativa municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Dados bancários da conta corrente vinculada ao CNPJ. Não serão aceitos dados bancários de outros CNPJs, nem de CPFs.

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá o recurso, com desembolso único, em até 5 (cinco) dias, EXCLUSIVAMENTE EM CONTA CORRENTE de qualquer banco, aberta especificamente para este fim.

15.4. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias úteis após envio da concedente, conforme previsto no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

### **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1. Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, do Ministério da Cultura/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas. “Projeto Selecionado pelo Edital de Audiovisual – Lei Paulo Gustavo”.



16.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 (noventa) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único: Em caso de realizador do edital considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final de Execução, e que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do objeto não foram suficientes, lhe é facultado o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira com as devidas comprovações (nota fiscal, recibos e documento congêneres).

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no endereço eletrônico <http://www.montealegre.pa.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

18.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre <http://www.montealegre.pa.gov.br/>.

18.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET.

18.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## **19. CRONOGRAMA**

<b>Item</b>	<b>ETAPA</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
01	Publicação do edital	13/11/2023	
02	Inscrições	14/11/2023	28/11/2023
03	Resultado preliminar de selecionados	11/12/2023	
04	Período de recurso	12/12/2023	13/12/2023
05	Homologação do resultado final dos selecionados	15/12/2023	
06	Entrega de documentos dos selecionados	18/12/2023	19/12/2023

07	Período de pagamento	20/12/2023	29/12/2023
08	Execução de projeto	Até 30/09/2024	
09	Relatório final de execução do objeto	Até 20/12/2024	

## **20. ANEXOS**

20.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de Seleção;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VI - Declaração Étnico-racial; e

Anexo VII – Declaração de Residência.

**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal